



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

06

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA

SERVIÇO

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: Aquisição de 504 comprimidos de CASODEX 50MG BICALUTAMIDA

LOTE: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8827	CASODEX 50MG BICALUTAMIDA	504,00	UN	16,06	8.094,24
TOTAL						8.094,24

JUSTIFICATIVA: Dispensa devido a necessidade de aquisição determinado pelo processo de gratuidade adquirida, do aumento da dosagem, conforme receita anexo, e o processo licitatório Pregão Presencial nº 100/2013 aberto em data de 04/09/2013 ter sido considerado deserto.

PRAZO DE ENTREGA: 5 Dias

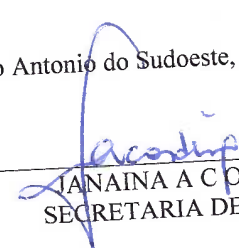
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme o fornecimento

EXECUÇÃO: 6 Meses

LOCAL DE ENTREGA: CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE FISCALIZADORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Santo Antonio do Sudoeste, em 06/09/2013.


JANAINA A C CORTINA
SECRETARIA DE SAÚDE

Para uso da Secretaria de Contabilidade e Finanças

Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	2110	08.001.10.301.10012-042	303

Santo Antonio do Sudoeste, 06/09/2013.


GENI SAUGO RIBEIRO
Secretaria de Administração e Finanças



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

06

Para uso da Assessoria Jurídica

Analisando este pedido de abertura de licitação, concordo ser a modalidade de **Processo dispensa** como sendo a modalidade que preenche os requisitos legais.
Santo Antonio do Sudoeste, 06/09/2013.

Cintia Fernanda Lanzarin

CINTIA FERNANDA LANZARIN
Assessora Jurídica

Para uso do Prefeito Municipal

Conforme o exposto, autorizo a abertura do certame licitatório, na modalidade supra referida, com julgamento pelo critério de Dispensa, Por item.
Santo Antonio do Sudoeste, 06/09/2013.

Ricardo Antonio Ortina

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Recebi em 06 de Setembro de 2013.

Eliane Brum

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
() MARILIS CRISTINA TONINI
() ELIANE BRUM



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 187/2013

Solicitação _____ Emitido em _____ Quantidade de itens _____
Número _____ Tipo _____ 06/09/2013 1
187 **Aquisição de Material**
Solicitante _____ Processo Gerado _____
Código _____ Nome _____ Número _____
550194-6 JANAINA APARECIDA CARMINATTI ORTIÑA 366/2013
Local _____
Código _____ Nome _____
81 GABINETE DA SECRETARIA DE SAUDE
Órgão _____ Pagamento _____
Nome _____ Forma _____
08 SECRETARIA DE SAUDE conforme o fornecime
Entrega _____ Prazo _____
Local _____ 5 Dias
centro municipal de saúde

Descrição:
Aquisição 504 comprimidos de CASODEX 50mg

Justificativa:
Ceder o processo de gratuidade requerida dos autos 364/2011

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
1	Lote 001	UN	504,00	16,06	8.094,24
				TOTAL	8.094,24
TOTAL GERAL					8.094,24



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

EJ

Santo Antonio do Sudoeste, em 06 de setembro de 2013.

Ilustríssima Senhora
CINTIA FERNANDA LANZARIN
MD ASSESSORA JURÍDICA
Município de Santo Antonio do Sudoeste – PR

Assunto: *Processo de Processo dispensa de Licitação.*

Através do presente essa Comissão de Licitações, pelo seu Presidente, Senhor **EWERALDO WAGNER**, encaminha para parecer de Vossa Senhoria, o processo de Processo dispensa para **Aquisição de 504 comprimidos de CASODEX 50MG BICALUTAMIDA, através de processo de gratuidade adquirida nos autos nº 364/2011 e atualizada através de novo receituário.**

Sem mais para o momento, agradecemos,

Atenciosamente

EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão de Licitações

L. bro
64/2011
19/11/2011



ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA
IDEMAR ANTONIO POZZEBON

OAB/PR 13070 - ADVOGADO

FONE ☎: (046) 563-1781 e-mail: idepoz@hotmail.com
Rua D. Pedro I, 610 - CEP 85710-000 Santo Antonio do Sudoeste - Pr.

02
007
E

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PARANÁ.

SADI BILIBIO, brasileiro, casado, aposentado, portador do CPF n. 037.309.999-15 e do RG n. 1.920.718/SSP-PR, residente à Rua Afonso Arachea, 439, nesta cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr., por seu advogado infra-assinado, com escritório à Rua Dom Pedro I, 616, centro na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr., onde recebe intimações, vem à presença de Vossa Excelência propor a presente ação de rito ordinário COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA JURISDICIONAL em face do ESTADO DO PARANÁ E DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, pelo que passa a expor para ao final requerer:

DO PÓLO PASSIVO

Desde logo cumpre destacar que o pólo passivo da presente ação é composto pelo ESTADO DO PARANÁ e pelo MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE pertinência subjetiva da lide em seu pólo passivo deve-se ao comando da Constituição Federal no sentido de que as ações e serviços públicos da saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único a ser financiado com recursos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes (art. 198).

Por sua vez, o artigo 4º da Lei nº 8.080/90 disciplina que o Sistema Único de Saúde - SUS é constituído pelo conjunto de ações e serviços de saúde, prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais da Administração direta e indireta e das fundações mantidas pelo Poder Público.

Assim, os réus respondem solidariamente pela prestação de ações e serviços necessários à promoção, proteção e recuperação da saúde pública. Quanto à União, merece menção que, mesmo não sendo responsável diretamente pela distribuição dos medicamentos, é ela a principal financiadora do sistema.

DOS FATOS

A autor é portador de adenocarcinoma de próstata (CID C61), pelo que faz uso constante do medicamento CASODEX 50 MG BICALUTAMIDA, que é um medicamento da área da oncologia que tem atuação eficaz e prolongada no controle no tratamento do "câncer de próstata".

Bicalutamida é um fármaco antineoplásico e antiandrôgeno, utilizado em tratamentos de câncer de próstata e hirsutismo.

O autor necessita de tal medicamento diariamente, sob pena agravamento da doença, conforme fazem prova os atestados médicos que instruem a presente ação.

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR E ADEIXAS

C í v í l

NO 2003-47.2011.9.16.0151, Res. 364/2011, LIV. 13

CARTÓRIO CÍVEL

008 e

Classe... 7 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Assunto... 8961 - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA / TUTELA
Ação... PROCEDIMENTO ORDINÁRIO
Custas... VRC 285, 89 R\$ 40, 31 (Justiça Gratuita)

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 09/11/2011

Distribuidor Judicial

Márcia Bugança Ragozen
Empregada Juramentada

MM Juiz

Em cumprimento ao CN, 2332, infirmo a V. Exa. a
isenção da Taxa Judiciária em favor do FUNRI JUS, de
conformidade com a Instrução Normativa 02/99
e Decreto Judiciário 0002/1

Santo Antônio do Sudoeste/PR, 09/11/2011

Distribuidor Desagradado - Distribuidor

Márcia Bugança Ragozen
Empregada Juramentada

[Handwritten signatures]

003
000
e

Que solicitou junto ao SUS o fornecimento de tal medicamento, porém, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – 8ª Regional de Saúde de Francisco Beltrão/Pr, lhe negou sob os argumentos apresentados no ofício abaixo:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PARANÁ
8ª REGIONAL DE SAÚDE
DIVISÃO DE ATENÇÃO E GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO DE INSUMOS ESTRATÉGICOS

Ofício nº 92/2011 - SCINE

Francisco Beltrão, 02 de Agosto de 2011.

Prezados Senhores

Em resposta ao Ofício nº 10/2011, que trata da solicitação do medicamento Bicalutamida para tratamento de adenocarcinoma de próstata (CID C61) do paciente Sady Billbio, informamos o que segue:

Os medicamentos da área oncológica seguem diretrizes e tabelas estabelecidas pela Instância federal de gestão do SUS – Ministério da Saúde.

No âmbito do SUS, para a área de oncologia, são credenciados estabelecimentos de saúde para prestar atendimento aos pacientes, os quais são credenciados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade), que prestam assistência especializada de alta complexidade em oncologia para o tratamento de cânceres mais prevalentes e os CACON (Centros de Alta Complexidade em Oncologia), para tratamento de todos os tipos de câncer.

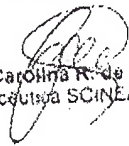
O ressarcimento pelo atendimento prestado aos usuários do SUS se dá pelo Sistema de Autorização de Procedimento de Alta Complexidade em Oncologia (APAC Onco), por procedimento, o qual engloba os medicamentos.

Por essa razão os medicamentos para tratamento nesta área não são fornecidos isoladamente pelo SUS, cabendo aos estabelecimentos que se credenciam como unidades prestadoras de serviço do SUS nessa área, disponibilizar os medicamentos necessários ao tratamento dos pacientes. Esses serviços encaminham ao gestor estadual ou municipal do SUS o Laudo de Solicitação de Tratamento por meio de APAC Onco, que liberada, gerará o ressarcimento do procedimento ao prestador conveniado com o SUS.


Dessa forma, cabe a unidade credenciada, além de ofertar os demais procedimentos necessários ao tratamento oncológico do paciente, a responsabilidade de adquirir e dispensar o(s) medicamento(s) prescrito(s) ao mesmo.

Diante do exposto, solicitamos que a Secretaria Municipal de Saúde oriente o paciente sobre o fluxo necessário para acessar os serviços prestados pelo SUS na área da oncologia.

Atenciosamente,


Maria Carolina R. de Paula
Farmacêutica SCINE/8ªRS


José Maria Stumer-Vagliati
Chefe DVAGS/8ªRS


Alceu Storchi
Diretor 8ª Regional de Saúde



Francisco Parenti Neto
Diretor Departamento de Saúde
Santo Antonio do Sudoeste -PR

Mateus Milani Kuhn
Farmacêutico
Santo Antonio do Sudoeste -PR

8ª Regional de Saúde
SCINE – Seção de Insumos Estratégicos
Rua Varador Romão Laura Werlang, 521 – Centro
Francisco Beltrão -PR
Fone: (46) 3624-3300 scine@saude.pr.gov.br

Assim, o autor se vê lesado em seu direito de receber medicamento necessário à manutenção de sua saúde já que tem necessidade absoluta desse medicamento em específico. De efeito, é de conhecimento notório no meio médico que o medicamento CASODEX 50 MG - BICALUTAMIDA é de fundamental importância para o tratamento de adenocarcinoma de próstata, portanto não pode o mesmo ficar sem tal medicamento, sob pena de agravamento de sua doença.

Mensalmente o gasto com esses medicamentos alcança a soma de R\$ 700,00, enquanto que o requerente é aposentado com uma renda parca, não sendo suficiente para pagar todos os medicamentos que faz uso mensalmente. Para tanto anexamos

4  

os comprovantes de aposentadoria do INSS. Posteriormente maior comprovação pode ser feita por estudo social determinado pelo juízo.

DO DIREITO

Consoante já exposto quando da fixação do pólo passivo, temos que por imperativo constitucional a saúde é dever do Estado e direito dos cidadãos:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Nesse contexto, ainda que a Administração Pública deva se alicerçar por referências atuariais, nada pode obstruir o fim último de comando constitucional, devendo-se ver o direito do cidadão em toda a sua extensão, independentemente dos contornos das políticas públicas e gestão de recursos. Veja-se que o artigo 5º, XXV, da Carta Política deixa claro que as autoridades constituídas podem e devem promover a aplicação de recursos mesmo particulares para a consecução da salvaguarda necessária ao afastamento de perigo à população. Adiante, o dispositivo:

XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

De efeito, o direito à saúde é direito fundamental. O fornecimento do medicamento buscado pelo autor, individualmente nesta ação, é na verdade a expressão do direito público à saúde, difuso em todos os que necessitam de tal medicamento para a própria sobrevivência. A função do remédio distribuído a quem dele necessita é o cumprimento em si do dever estatal de dar saúde aos seus cidadãos.

O risco a que se expõe o cidadão que não recebe os medicamentos adequados e necessários pode, inclusive, levar a um custo social ainda maior para o Ente Público. De fato, internações, cirurgias e a simples perda capacidade laborativa faz do cidadão alguém que deverá ser amparado, além de causar lancinante sofrimento a si próprio à família.

Por outro lado, o Município é o ente público à ponta do sistema de saúde, aquele que atende diretamente o cidadão. Assim, ao lado da responsabilidade de todos os réus, deve o Município ser diretamente instado ao cumprimento do comando constitucional. O autor deve bastar a apresentação de receituário médico e o Município deverá fornecer o medicamento, por imperativos de obediência à Constituição da República. À União caberá, pela sua posição no SUS, ressarcir o valor dispensado, pelo Município ou pelo Estado, com o fornecimento do medicamento apontado, enquanto não houver o repasse habitual de verbas específicas para tal fim.

Vale relembrar que a União é a principal responsável pelo financiamento dos programas de saúde, como já suficientemente demonstrado acima.

Por pertinente, adiante são transcritos alguns julgados proferidos em situações análogas:

STJ, Resp 658323/SC, 1ª Turma, Rel. Min. Luiz Fux, DJ 21/03/2005:

"RECURSO ESPECIAL. SUS. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO. PACIENTE COM HEPATITE C. DIREITO À VIDA E À SAÚDE. DEVER DO ESTADO. UNIÃO. LEGITIMIDADE.

Ação objetivando a condenação da entidade pública ao fornecimento gratuito dos medicamentos necessários ao tratamento de Hepatite C.

O Sistema Único de Saúde-SUS visa a integralidade da assistência à saúde, seja individual ou coletiva, devendo atender aos que dela necessitem em

qualquer grau de complexidade, de modo que, restando comprovado o acometimento do indivíduo ou de um grupo por determinada moléstia, necessitando de determinado medicamento para debelá-la, este deve ser fornecido, de modo a atender ao princípio maior, que é a garantia à vida digna.

Configurada a necessidade do recorrente de ver atendida a sua pretensão posto legítima e constitucionalmente garantida, uma vez assegurado o direito à saúde e, em última instância, à vida. A saúde, como de sabença, é direito de todos e dever do Estado. A União é parte legítima para figurar no pólo passivo nas demandas cuja pretensão é o fornecimento de medicamentos imprescindíveis à saúde de pessoa carente. Recurso especial desprovido."

TRF 2a Região, AG 129801/RJ, 3a Turma, Rel. Des. Fed. Tânia Heine, DJU 03/12/2004:
"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - TUTELA ANTECIPADA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS.

I - De acordo com o art. 7º, II, da Lei nº 8.080/90, o SUS garante a integralidade da assistência, de forma individual ou coletiva para atender cada caso em todos os níveis de complexidade. Assim, comprovada a necessidade do medicamento para a garantia da vida do paciente, deverá ele ser fornecido.

II - O direito à vida é assegurado pela CF no seu art. 5º, caput, e diante de um direito fundamental, não há que prosperar qualquer justificativa de natureza técnica ou burocrática do Poder Público.

III - O STF, quando do julgamento do RE 280.642, ao interpretar o art. 196 da CF/88, se posicionou no sentido de que o termo "Estado" apresenta uma conotação genérica a abranger a União Federal, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

IV - Agravo de Instrumento improvido."

STJ, RESP 201378/SP, 6 Turma, Rel. Min. Fernando Gonçalves, DJ 21/06/1999:
"PROCESSUAL CIVIL. OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DIÁRIA (ASTREINTES). FIXAÇÃO DE OFÍCIO CONTRA PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

1 - As astreintes podem ser fixadas pelo juiz de ofício, mesmo sendo contra pessoa jurídica de direito público (Fazenda Estadual), que ficará obrigada a suportá-las casos não cumpra a obrigação de fazer no prazo estipulado. Precedentes desta Corte.

2 - Recurso não conhecido."

TRF 2a Região, AGTAG 123666/RJ, 5a Turma, Rel. Juiz Conv. França Neto, DJU 11/01/2005:
"PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - UNIÃO FEDERAL - OBRIGAÇÃO DE FAZER - IMPOSIÇÃO DE MULTA - POSSIBILIDADE - JURISPRUDÊNCIA PACÍFICA.

I - O § 5º, do art. 461, do CPC, permite ao Juiz a fixação de multa por tempo de atraso para ver satisfeito o resultado prático da decisão que profere.

II - A eficácia suspensiva é forma excepcional de recebimento de recurso e se presta a corrigir manifesta ilegalidade ou eventual teratologia da Decisão Agravada, sob pena de ter a Justiça de 1º grau a eficácia de seus julgados condicionados ao referendo do Colegiado.

IV - Precedentes do STJ.

V - Agravo Interno improvido."

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, pede o autor:

012
1. A antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para o fim de determinar-se a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antonio do Sudoeste/PR., nesta Comarca, para que forneça ao autor o medicamento BICALUTAMIDA mediante tão-só a apresentação de receituário médico. Tal pleito se justifica e se legitima ante os termos do artigo 273 do CPC, vez que o direito demonstrado, de estatura constitucional, constitui prova inequívoca em benefício da autora, além da natureza essencialmente urgente da medida, sob pena de danos à saúde e à vida.

2. A citação dos réus, o Estado do Paraná e o Município de Santo Antonio do Sudoeste, para que respondam aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão.

3. A declaração do direito do autor de receber do Sistema Único de Saúde, ou instituição que o venha a substituir, o medicamento BICALUTAMIDA mediante tão-somente a contra apresentação de receituário médico.

4. A condenação dos réus, em responsabilidade solidária, na obrigação de fornecer ao autor o medicamento BICALUTAMIDA mediante tão-somente a contra apresentação de receituário médico, fixando pena diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em favor do autor para o caso de descumprimento injustificado.

5. Requer a gratuidade processual nos termos da Lei 1060/50.

6. A produção de todas as provas em Direito admitidas.

7. A condenação dos réus no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios a serem arbitrados por esse Juízo.

Fixa o valor da causa em R\$ 2.000,00, para fins meramente fiscais

Nestes termos,
Pede deferimento.
Santo Antonio do Sudoeste, 08 de novembro de 2011.


Idemar Antonio Pozzebon
OAB/PR 13070
ADVOGADO

Autos nº 364/2011

24
013
E

1 – Defiro a gratuidade processual requerida.

2 – Acolho a emenda à inicial.

Anotações necessárias quanto à exclusão do pólo passivo do Estado do Paraná.

3 - Compulsando os autos, verifica-se que há prova inequívoca da verossimilhança das alegações constantes na petição inicial, o que se comprova por meio da receita médica de fl. 11, pela qual se observa a necessidade de obtenção do medicamento, o que foi negado ao autor em sede administrativa, consoante documento de fl. 09.

O *periculum in mora* é evidente e consubstancia-se pelo frágil estado de saúde do requerente, o qual sofre de câncer.

Isto exposto, **concedo a tutela antecipada requerida**, determinando a expedição de ofício à Secretaria de Saúde do Município de Santo Antônio do Sudoeste, para que seja fornecido ao autor o medicamento Bicalutamida, em 48 horas, a contar da intimação desta decisão, ficando desde logo fixada multa diária no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em favor do autor, em caso de descumprimento.

4 - Cite-se para oferecer defesa, observadas as cautelas legais.

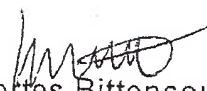
5 – Decorrido o prazo de defesa, com ou sem contestação, abra-se vista à parte adversa para manifestação, em 10 dias.

6 – Caso sejam juntados novos documentos pela parte autora, abra-se vista ao requerido, pelo prazo de 5 dias.

7 - A seguir, abra-se vista ao Ministério Público.

Int. Diligências necessárias.

Santo Antônio do Sudoeste, 30 de novembro de 2011.


Luiz Carlos Fortes Bittencourt
Juiz de Direito

014 e

RECEBIENTO

Recibí en _____ de _____ de _____

de _____

La cantidad de _____

de _____

Para constar, lavé este tenor.

En _____

Maria Santolara

[Signature] *[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
Juízo de Direito da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste
CARTÓRIO DO CÍVEL E ANEXOS

01
~~015~~

Ato do 2011
Registrado no Livro Nº 08 às Fls. 60

Nº Unificado: 0002003-47.2011.8.16.0154
Nº dos Autos: 000.364/2011



CART. CÍVEL E ANEXOS DE SANTO A. DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANA

AÇÃO ORDINÁRIA COM PEDIDO DE TUTELA ANTE

Requerente: SADI BILIBIO

C.P.F.: 017.308.999-15
Advogado.: IDEMAR ANTONIO POZZEBON
Nº O.A.B.: 013670/PR

Requerido.: ESTADO DO PARANÁ e outro

Advogado.:

PROCURADOR

Advogado(s)

OBSERVAÇÕES
(Açães, pensões, liminares, outros)

Of. de Justiça
Curador Especial
AUDIÊNCIA: Dia às horas (Obs.: anotar à lápis)
PROFIÇÃO DE NEGRADA EM CARÇA DOS AUTOS

AUTUAÇÃO

Data.....: 09/11/2011
Distribuição: 000.364/2011
Valor Causa.: (R\$) 2.000,00

NA DATA SUPRA COM DESPACHO E DOCUMENTOS QUE ADIANTE SE VEEM FOT AUTUADO O PRESENTE PROCESSO. PARA CONSTAR EU _____ O SUBSCREVI.

Alfredo Bogeski
Escrivão

VOLUME	FOLHAS
Peças Juntadas e Ato. Praticados	fs
Citação	
Contestação	
Reconvocação	
Contestação e Reconvocação	
Saneador	
Perícia	
Depoimentos	
Memórias	
Sentença	
Recursos e Razões	
Cont. Razões	
Calculo	
Homologação	
Intervenção do M.P.	
SIM	NÃO
Arquivamento	

CONSULTÓRIO MÉDICO

Sede Bishop

Rx

→ Biclutamida 50 — 90 p/nes
1 em 8/13

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
Confere com o original
21/08/13

4
Comissão de Licitações

Dr. Márcio J. Maciel
Médico Oncologista
CRM PR 27.659

21/08/13

PROHOSP

medicamentos & diagnóstica

Curitiba, 06 de setembro de 2013.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO/ AÇÃO JUDICIAL 364/2011
A/C: MARILIS CRISTINA TONINI

Segue cotação de preço para dispensa de licitação conforme solicitado.

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço unitário	Preço Total
01	504	Comp.	Casodex 50mg Fabricante: AstraZeneca Embalagem: cx. c/28 comprimidos	R\$ 16,06	R\$ 8.094,24

Condições Gerais de Fornecimento:

PRAZO DE ENTREGA: 10 dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 28 dias.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

Lilica Campos dos Santos

Assistente de Licitações

FONE: (41) 3246-3376

CNPJ : 04355394000151 - Insc Estadual: 90.236213-44
Rua: José Ferreira de Barros, 89 – CEP: 81030-320 - Fanny – Curitiba / Pr
Fone / Fax: (41) 3246 – 3376 – licitacoes@prohosp.com.br - www.prohosp.com.br

De

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO EM TODOS O TERRITORIO NACIONAL
 458411452

NOME: MARLEI YANAGIHARA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / OUT. EMISSOR / UF: 4233670-5 BR/PR

CPF: 576.511.089-49 DATA NASCIMENTO: 15/08/1966

FILIAÇÃO: AMARILTO FRANCISCO DA SILVA
 MONICA YANAGIHARA DA SILVA

PERMISSÃO: B ACC: B CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 03905715545 VALIDADE: 26/07/2016 Nº HABILITAÇÃO: 07/08/1987

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: *Marlei Yanagihara da Silva*

LOCAL: SAO JOSE DOS PINHAIS, PR DATA EMISSÃO: 26/07/2011

ASSINATURA DO EMISSOR: *Ar. 005 (RAB)* 11661320089
 PR203159462

DETRAN - PR (PARANÁ)

PROIBIDO PLASTIFICAR
 458411452

Município de Santo Ant. do Sudoeste - PR
 Confere com o original
 09/09/13
 [Assinatura]
 Comissão de Licitações

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 124-P

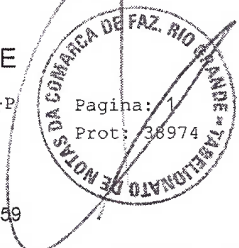
Página: 1

Folha: 92

Prot: 38974

Rubrica

Av. Paraná, 1.515 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.



PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZ: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA A FAVOR DE MARLEI YANAGIHARA DA SILVA NA FORMA ABAIXO:

S A I B A M, quantos este público instrumento de Procuração virem que aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e treze (24/01/2013), nesta Cidade e Comarca de Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, em Cartório, compareceu como outorgante: **PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.355.394/0001-51, com sede na cidade de Curitiba-PR, na Rua José Ferreira de Barros nº 89, Vila Fanny, na cidade de Curitiba-PR; **Filial I** - na Rua Sariema nº 150, bairro Olaria, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, CNPJ/MF nº 04.355.394/0002-32; **Filial II**- na Rua Sariema nº 150, CEP: 21.031-550, na cidade do Rio de Janeiro-RJ; e, **Filial III**- Rua Itapagipe nº 552, bairro Concórdia, na cidade de Belo Horizonte-MG, CNPJ/MF nº 04.355.394/0003-13; com seu Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob nº 41204525041 em 16/03/2001, Décima Primeira Alteração Contratual Consolidada arquivada sob nº 20121535908 em 18/04/2012; e, Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida aos 18/01/2013 pela Junta Comercial do Estado do Paraná, a qual fica uma fotocópia arquivada nas folhas 55/66, do livro 49 de arquivo de contratos sociais, de acordo com a cláusula nona e décima da décima primeira alteração contratual consolidada, neste ato representada por seu Sócio Administrador: **NILTON RENATO GONÇALVES ALVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 2014553446/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 238.029.360-00, residente e domiciliado na Rua Almirante Abreu nº 377, ap. 501, na cidade de Porto Alegre-RS, ora de passagem por esta Cidade e Comarca; mediante documentos exibidos, a presente e sua representante, reconhecidos como os próprios por mim, Escrevente e pelo Tabelião que esta subscreve, do que dou fé. Então, pela outorgante na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento nomeia e constitui sua bastante procuradora: **MARLEI YANAGIHARA DA SILVA**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da cédula de identidade RG nº 4.233.678-5/PR, inscrita no CPF/MF sob o nº 576.511.089-49, residente e domiciliada na Avenida Gonzales Pecotche nº 419, bairro Aristocrata, na cidade de São José dos Pinhais-PR; a qual confere amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim específico de representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, alfândegas e demais órgãos que se tornarem necessários para a gerência e administração dos negócios pertencentes a outorgante, podendo para tanto dita procuradora, pagar as contas, comprar e vender mercadorias interessantes ao seu negócio, promover as cobranças amigáveis e judiciais, passar recibos e dar quitações, negociar junto a quaisquer estabelecimentos bancários, inclusive Banco Itaú S/A, HSBC, Banco do Brasil, Banco Múltiplo, podendo representá-la perante repartições públicas e particulares em geral, inclusive perante o Instituto Nacional de Seguridade Social, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial, nos órgãos de Impostos de Renda, Junta Comercial, empresas que detenham a exportação do uso telefônico, Companhias de Energia elétrica e gás, contratar, fixar ordenados e dispensar empregados, representá-la em quaisquer Juízo, Instância ou Tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho e no Conselho dos Contribuintes, participar de Licitações, Licitações Públicas, Concorrências, tomadas de Preços, Cartas Convite, pregões eletrônicos públicos, pregões presenciais, compra direta, importar e exportar mercadorias praticando, enfim todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Podendo substabelecer somente poderes para representar a outorgante em licitações públicas, concorrências, tomadas de preço, cartas convites, pregões eletrônicos, pregões presenciais e compra direta. A PRESENTE PROCURAÇÃO TEM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, A CONTAR DA PRESENTE DATA.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FAZENDA RIO GRANDE

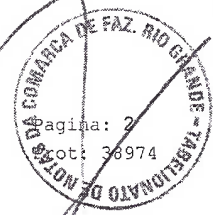
TABELIONATO DE NOTAS DE FAZENDA RIO GRANDE

Marcelo Rodrigo Martins Silvério
Tabelião

Livro: 124-P

Folha: 93

Rubrica



Av. Paraná, 1.515 - Bairro Pioneiros - Tel: (41) 3627-1364 / Fax: (41) 3627-5859
CEP 83833-012 - Fazenda Rio Grande - PR.

(FEITO SOB MINUTA). A PRESENTE PROCURAÇÃO FOI PROTOCOLADA SOB Nº 164/2013 NESTA DATA, NO LIVRO DE PROTOCOLO GERAL Nº 05 (CINCO) DESTA SERVENTIA. E, de como assim me foi dito do que dou fé, a pedido lavrei o presente instrumento, o qual depois de lido e achado conforme, aceita, outorga e assina, dispensando a presença das testemunhas instrumentárias de acordo com o item 11.2.18 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça deste Estado. E eu _____, Joelcio dos Santos, Escrevente, que a escrevi. E eu _____ **MARCELO RODRIGO MARTINS SILVÉRIO**, Tabelião, que a subscrevi. Fazenda Rio Grande-PR, 24 de Janeiro de 2013. (a.a.) **NILTON RENATO GONÇALVES ALVES**. Traslada em seguida, confere em tudo com a original, ao qual me reporto e dou fé. Emolumentos R\$54,23 - VRC 384,62 - Selo R\$0,47.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

Marina Cunha Martins de Campos

MARINA CUNHA MARTINS DE CAMPOS
ESCREVENTE HOMOLOGADA

Luiz Carlos Aparecido de Souza

CPF 008.242.809-38
Escrevente





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.355.394/0001-51 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/03/2001
NOME EMPRESARIAL PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.18-4-02 - Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares 33.12-1-03 - Manutenção e reparação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.64-8-00 - "Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças" 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.39-0-02 - Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R JOSE FERREIRA BARROS	NÚMERO 89	COMPLEMENTO	
CEP 81.030-320	BAIRRO/DISTRITO VILA FANNY	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **06/09/2013** às **13:53:57** (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 001872013-14001394

Nome: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

CNPJ: 04.355.394/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 06/06/2013.

Válida até 03/12/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04355394/0001-51

Razão Social: PROHOSP DISTRIB DE MEDICAMENTOS LTDA

Endereço: RUA JOSE FERREIRA BARROS 89 / XAXIM / CURITIBA / PR / 81030-320

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2013 a 11/09/2013

Certificação Número: 2013081309581471972960

Informação obtida em 16/08/2013, às 15:17:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 04.355.394/0001-51

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:41:45 do dia 14/05/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 10/11/2013.
Código de controle da certidão: **6B5B.6457.E9A3.8D97**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 10651318-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.355.394/0001-51**

Nome: **PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**

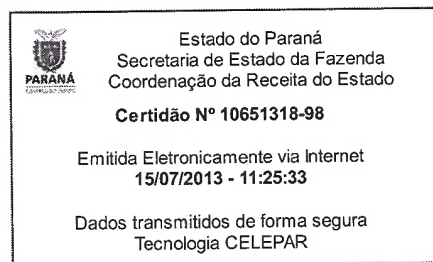
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Obs: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 12/11/2013 - Fornecimento Gratuito





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS

CONTRIBUINTE: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ: 04.355.394/0001-51

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 423562-9

ENDEREÇO: R. JOSÉ FERREIRA DE BARROS, 89 - FANNY, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRENCIA E/OU LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 168830/2013

EMITIDA EM: 15/07/2013

VÁLIDA ATÉ: 11/11/2013

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 0C34.66CF.EB1C.473A-4.B9C5.87C9.5F23.734C-5

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.355.394/0001-51
Certidão n°: 31863360/2013
Expedição: 24/06/2013, às 15:20:12
Validade: 20/12/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° 04.355.394/0001-51, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

10

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 04.355.394/0001-51
NIRE 41 2 0452504 1 (JUCEPAR)
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NILTON RENATO GONÇALVES ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 201.455.344-6 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 238.029.360-00, residente e domiciliado na Rua Almirante Abreu, 377, apartamento 501, CEP 90.420-010, em Porto Alegre/RS; **MARCOS MARQUES RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 05.925.637-0 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 722.456.207-63, residente e domiciliado na Rua Antônio Turíbio Teixeira Braga, 280, casa 14, CEP 82.320-380, em Curitiba/PR e **GISELA MARIA GUEDES DANESI**, brasileira, solteira, nascida em 21.11.1961, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 501.797.788-4 SSP-RS, inscrita no CPF/MF sob nº 437.968.770-87, residente e domiciliada na Avenida Coronel Lucas de Oliveira, 1133, apartamento 401, CEP 90.440-010, em Porto Alegre/RS, únicos sócios e titulares da totalidade das quotas representativas do capital social da sociedade empresarial que gira sob o nome empresarial de **PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.355.394/0001-51, com sede na Rua José Ferreira Barros, 89, CEP 81030-320, bairro Vila Fanny, em Curitiba/PR, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob o NIRE 41.2.0452504-1, de mútuo acordo resolvem alterar o contrato primitivo nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto social da sociedade passa a ser comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de medicamentos, produtos hospitalares e correlatos; comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de equipamentos hospitalares, laboratoriais e correlatos; comércio atacadista, distribuição, importação de complementos e suplementos alimentícios; representação comercial e prestação de serviços em assessoria de licitações e diagnóstico médico; assistência técnica, conserto e locação de máquinas e equipamentos hospitalares e laboratoriais.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os sócios resolvem consolidar o Contrato Social, que passa a vigorar com a seguinte redação, estando expressamente revogadas todas as disposições contratuais anteriores que colidirem com o presente documento:

4



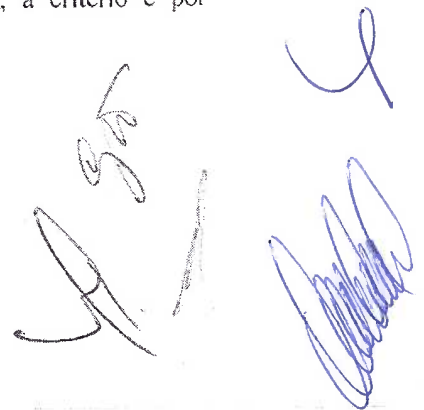
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 04.355.394/0001-51
NIRE 41 2 0452504 1 (JUCEPAR)
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

“PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 04.355.394/0001-51 / NIRE 41204525041

NILTON RENATO GONÇALVES ALVES, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 201.455.344-6 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 238.029.360-00, residente e domiciliado na Rua Almirante Abreu, 377, apartamento 501, CEP 90.420-010, em Porto Alegre/RS; **MARCOS MARQUES RIBEIRO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 05.925.637-0 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 722.456.207-63, residente e domiciliado na Rua Antônio Turíbio Teixeira Braga, 280, casa 14, CEP 82.320-380, em Curitiba/PR e **GISELA MARIA GUEDES DANESI**, brasileira, solteira, nascida em 21.11.1961, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº 501.797.788-4 SSP-RS, inscrita no CPF/MF sob nº 437.968.770-87, residente e domiciliada na Avenida Coronel Lucas de Oliveira, 1133, apartamento 401, CEP 90.440-010, em Porto Alegre/RS, únicos sócios e titulares da totalidade das quotas representativas do capital social da sociedade empresarial que gira sob o nome empresarial de **PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.355.394/0001-51, com sede na Rua José Ferreira Barros, 89, CEP 81030-320, Bairro Vila Fanny, em Curitiba/PR, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob o NIRE 41.2.0452504-1, de mútuo acordo consolidam o contrato social nos seguintes termos:

I. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de **PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.**, com sede na Rua José Ferreira Barros, 89, CEP 81030-320, Bairro Vila Fanny, em Curitiba/PR, podendo abrir filiais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério e por deliberação de seus administradores.



PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 04.355.394/0001-51
NIRE 41 2 0452504 1 (JUCEPAR)
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO ÚNICO: A sociedade possui os seguintes estabelecimentos: (1) Matriz: Rua José Ferreira Barros, 89, CEP 81.030-320, Curitiba/PR (CNPJ/MF nº 04.355.934/0001-51); (2) Filial I: Rua Sariema, 150, CEP 21.031-550, Rio de Janeiro/RJ (CNPJ/MF nº 04.355.394/0002-32); (3) Filial II: Rua Itapagipe, 552, CEP 31.110-590, Belo Horizonte/MG (CNPJ/MF nº 04.355.394/0003-13).

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem como objeto social o comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de medicamentos, produtos hospitalares e correlatos; comércio atacadista, distribuição, importação e exportação de equipamentos hospitalares, laboratoriais e correlatos; comércio atacadista, distribuição, importação de complementos e suplementos alimentícios; representação comercial e prestação de serviços em assessoria de licitações e diagnóstico médico; assistência técnica, conserto e locação de máquinas e equipamentos hospitalares e laboratoriais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 01 de março de 2001.

II. DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), dividido em 600.000 (seiscentas mil) quotas no valor nominal unitário de R\$ 1,00 (hum real), totalmente subscrito e integralizado, e assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR (R\$)
NILTON RENATO GONÇALVES ALVES	198.000	198.000,00
MARCOS MARQUES RIBEIRO	198.000	198.000,00
GISELA MARIA GUEDES DANESI	204.000	204.000,00
TOTAL	600.000	600.000,00

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, respondendo todos os sócios solidariamente pela integralização do capital social,

10

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 04.355.394/0001-51
NIRE 41 2 0452504 1 (JUCEPAR)
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

nos termos do artigo 1.052 do Código Civil, não respondendo os sócios subsidiariamente pelas obrigações sociais.

III. DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: As deliberações sociais para quaisquer efeitos e matérias, sem nenhuma exceção por falta de expressa menção nesta cláusula, inclusive para efeito de cisão, incorporação, fusão, transformação da sociedade em outro tipo jurídico ou destituição de sócio nomeado administrador no Contrato Social, serão tomadas por maioria de votos entre os presentes em reunião ou assembléia, salvo quando a lei de regência estabelecer quorum específico maior, que será respeitado por todos os sócios, cabendo um voto para cada quota do capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os sócios quotistas poderão ser representados nas deliberações sociais por outro sócio quotista ou por advogado, mediante exibição e entrega à sociedade de competente instrumento público ou particular de mandato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As deliberações e resoluções dos sócios quotistas que não necessitem ser arquivadas no Registro do Comércio poderão ser tomadas e transcritas em cartas, telegramas, fac-símiles, e-mails, sem reunião formal, se outra forma não for exigida.

IV. DAS QUOTAS SOCIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser transferidas ou alienadas a qualquer título a terceiros sem o consentimento de sócios que representem a maioria do capital social, expressado no próprio instrumento de cessão ou transferência, sendo ineficaz em relação à sociedade a cessão ou transferência de quotas sociais feita com infração desta regra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A cessão ou transferência de quotas sociais por doação de sócios em favor de seus respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e colaterais de primeiro grau poderá ser feita a qualquer tempo, e independentemente do consentimento dos demais sócios quotistas.

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 04.355.394/0001-51
NIRE 41 2 0452504 1 (JUCEPAR)
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no parágrafo anterior, na hipótese de alienação de quotas, é assegurado aos sócios o direito de preferência na aquisição, na proporção das quotas possuídas, em igualdade de condições, a ser exercido na forma do parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O sócio que desejar transferir suas quotas no todo ou em parte, deverá notificar por escrito à sociedade, fornecendo o preço, forma e prazo de pagamento, para que esta, pelos demais sócios, exerça o direito de preferência, dentro de 90 (noventa) dias contados do recebimento da notificação. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, e existindo o propósito de alienação a terceiro, o sócio deverá indicar à sociedade o nome e qualificação do pretendente e todas as condições do negócio, para ser apreciado e decidido pelos demais sócios o seu ingresso ou não na sociedade, sendo que, na hipótese negativa, o sócio alienante terá o direito à apuração e pagamento dos seus haveres, na forma do disposto na Cláusula Décima Terceira, abaixo.

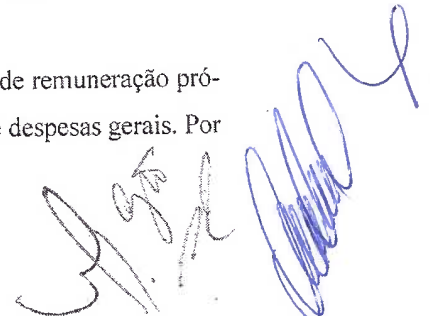
CLÁUSULA OITAVA: As quotas sociais e todos os direitos a elas inerentes são declaradas impenhoráveis e não sujeitas à execução por dívidas de qualquer natureza de seus titulares.

V. DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por dois administradores, aos quais competirá, ainda que isoladamente, o uso do nome empresarial e a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, com toda amplitude de poderes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica expressamente vedado o uso do nome empresarial sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os administradores perceberão, a título de remuneração pró-labore, quantia mensal fixada pelos sócios, que será levada à conta de despesas gerais. Por



PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 04.355.394/0001-51
NIRE 41 2 0452504 1 (JUCEPAR)
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

deliberação dos sócios, os sócios não-administradores poderão prestar serviços à sociedade, percebendo remuneração.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para a alienação ou oneração a qualquer título de bens imóveis do patrimônio social, a sociedade deverá se representar por todos os sócios; igualmente representada pela assinatura conjunta de todos os sócios, a sociedade poderá constituir procurador com poderes para, isoladamente ou em conjunto com o administrador, praticar os atos previstos neste parágrafo.

PARÁGRAFO QUARTO: A administração da sociedade poderá ser exercida por pessoas naturais, residentes no país, sócios ou não, nomeados no contrato ou alteração contratual ou em ato separado como ata de reunião ou assembléia de sócios, e neste caso a investidura se dará mediante termo de posse no livro de atas da administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: São investidos e empossados nos cargos de administradores, dispensados da prestação de caução, os sócios NILTON RENATO GONÇALVES ALVES e MARCOS MARQUES RIBEIRO, ambos já qualificados, que declaram, neste ato, sob as penas da lei, não estarem impedidos, por lei especial, de exercer a administração da sociedade, nem estarem condenados ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, bem como por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

VI. DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo, a 31 de dezembro de cada ano, serem elaborados o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico e, a critério dos sócios, distribuídos ou não os resultados apurados, na proporção de suas quotas, ou em proporção diferente decidida por consenso.

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 04.355.394/0001-51
NIRE 41 2 0452504 1 (JUCEPAR)
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer época do ano a sociedade poderá levantar balanço intermediário, com ou sem distribuição de lucros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Anualmente, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á a assembléia ou reunião dos sócios, com o objetivo de: [a] tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; [b] designar administradores, quando for o caso; e, [c] tratar de outros assuntos quaisquer, constantes da ordem do dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Até trinta dias antes da data marcada para a assembléia, os documentos referidos na alínea a do parágrafo anterior devem ser postos, por escrito, e com prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O anúncio de convocação para reunião ou assembléia será realizado na forma do artigo 1.152 e seus parágrafos do Código Civil, dispensadas tais formalidades quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

PARÁGRAFO QUINTO: A reunião ou a assembléia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela, seja em alteração contratual ou em ata lavrada para esta finalidade, que fará parte integrante da alteração contratual para fins de registro.

VII. DO FALECIMENTO, INCAPACIDADE, INSOLVÊNCIA, FALÊNCIA E EXTINÇÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O falecimento, a incapacidade, a insolvência, a falência ou a extinção de qualquer sócio não dissolve necessariamente a sociedade, ficando os herdeiros ou sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do sócio falecido, incapaz, insolvente, falido ou extinto, podendo nela se fazer representar, enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais.

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 04.355.394/0001-51
NIRE 41 2 0452504 1 (JUCEPAR)
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Apurado por balanço os haveres do sócio falecido com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução (falecimento, incapacidade, insolvência, falência ou extinção), serão eles pagos em doze prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de doze por cento ao ano, vencendo-se a primeira cento e vinte dias após a apresentação à sociedade da autorização judicial para o recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica facultada, mediante consenso entre os sócios remanescentes que representem a maioria absoluta do capital social e os herdeiros ou sucessores do sócio falecido, declarado incapaz, insolvente, falido ou extinto, a aprovação de outras condições de pagamento, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

PARÁGRAFO TERCEIRO: É facultado o ingresso dos herdeiros ou sucessores na sociedade, por consenso com os sócios remanescentes e se não houver qualquer impedimento de ordem legal.

VIII. DA RETIRADA DE SÓCIO E APURAÇÃO DE HAVERES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Qualquer quotista tem o direito de retirar-se a qualquer tempo da sociedade, independentemente de motivação, desde que comunique por escrito a sua intenção com pré-aviso de sessenta dias, para apuração de seus haveres por balanço especialmente levantado tomando por base a situação patrimonial da sociedade na data da resolução, e pagamento em doze prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de doze por cento ao ano, vencendo-se a primeira prestação cento e vinte dias após o recebimento da comunicação escrita, pela qual o sócio declarou sua vontade de se retirar da sociedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O balanço especial referido no "caput" desta cláusula deverá ser levantado dentro dos trinta dias subsequentes ao término do prazo de pré-aviso estabelecido acima.

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 04.355.394/0001-51
NIRE 41 2 0452504 1 (JUCEPAR)
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO SEGUNDO: Outras condições de pagamento poderão ser ajustadas por consenso dos sócios remanescentes que representem a maioria absoluta do capital social e o sócio retirante, desde que não afetem a situação econômico-financeira da sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os mesmos critérios de apuração e pagamento de haveres estabelecidos na cláusula anterior serão aplicados para qualquer outra hipótese de resolução da sociedade em relação a um ou mais sócios, salvo se diversamente previsto no Contrato Social.

IX. DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

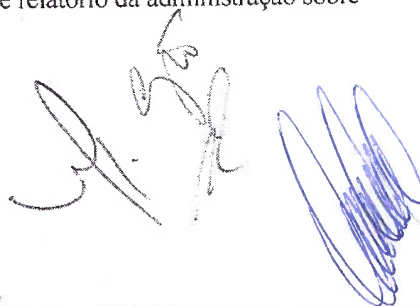
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica autorizada a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, a deliberar a exclusão de um ou mais sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves. Essa exclusão será determinada em reunião ou assembléia especialmente convocada para este fim, com a convocação formal de todos os sócios na forma da lei, oportunizando-se o exercício de direito de defesa ao sócio acusado, e com posterior alteração contratual para formalizar a decisão tomada. O não comparecimento à assembléia ou à reunião será considerado renúncia ao direito de defesa.

X. DA LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: No caso de liquidação da sociedade, os administradores serão os liquidantes, procedendo-se conforme o disposto nos artigos 1.102 e seguintes do Código Civil.

XI. DA VERIFICAÇÃO DOS LIVROS SOCIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Qualquer sócio quotista tem o direito de verificar os livros e documentos da sociedade, a qualquer tempo, bem como receber os balancetes mensais e a demonstração financeira anual, e o pertinente relatório da administração sobre as atividades e operações sociais.



PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ/MF nº 04.355.394/0001-51
NIRE 41 2 0452504 1 (JUCEPAR)
11ª (DÉCIMA PRIMEIRA) ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer sócio quotista poderá, às suas expensas, incumbir pessoa credenciada, sob o compromisso de sigilo profissional, ou então encarregar-se, ele próprio, da verificação dos livros e documentos da sociedade.

XII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Os casos omissos no Contrato Social e no Código Civil no capítulo das sociedades limitadas serão regulados supletivamente pelas normas e preceitos da Lei nº 6.404/1976, que rege as sociedades por ações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Para todas as questões oriundas do Contrato Social e alterações subseqüentes, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja”.

Por estarem assim contratadas, as partes firmam o presente instrumento em três vias de idêntica forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 14 de março de 2012.

[Assinatura]
NILTON RENATO GONÇALVES ALVES

[Assinatura]
MARCOS MARQUES RIBEIRO

[Assinatura]
GISELA MARIA GUEDES DANESI

Testemunhas:

1. *[Assinatura]*
Edna da Costa Charavara

RG 3.609.404-4 SSP/PR:

2. *[Assinatura]*
Friedbert Ernesto Wall

RG 3.538.588-6 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 18/04/2012
SOB NÚMERO: 20121535908
Protocolo: 12/153590-8, DE 13/04/2012

[Assinatura]
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

Empresa: 41 2 0452504 1
PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

[Assinatura]
4

1

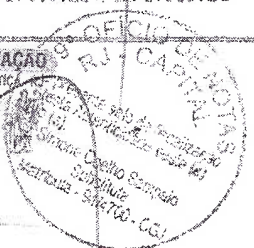
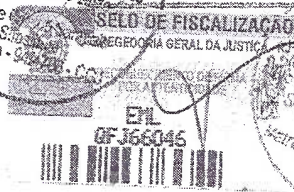
19. OFÍCIO DE NOTAS
 Av. Das Américas, 3939 Bl. 1 B, N. RJ

Reconheço como autêntica a(s) firma(s):
 76172841-MARCUS MARQUES NIREIRO
 Rio de Janeiro, 03 de Abril de 2012

Em testemunho da verdade.

SIMONE CUELMO SAMPAIO
 141-SUBSTITUTA

Este documento contém um selo de fiscalização
 nº 36-Tab.1.10.56-Tab.1.93-41
 nº 36-Fund.1.0.21-Fund.1.0.21
 nº 3-61



CARTÓRIO FARINA

4.º TABELIONATO

Reconheço a autêntica Uma Firma De Guilherme Marques Guedes Danesi

Porto Alegre de 10 ABR 2012 de 20 Dou fé.

Em testemunho da verdade.

BEL RUBENS REMO FARINA - Tabelião
 ROBERTA CARDOSO DE JESUS - Escr. Autorizado EML RS

6457.01.1100010.77268

4.º TABELIONATO
 Roberta Cardoso de Jesus
 Escrevente Autorizado

CARTÓRIO FARINA

4.º TABELIONATO

Reconheço a autêntica Uma Firma De Marcos Renato Coratini Ams

Porto Alegre de 11 ABR 2012 de 20 Dou fé.

Em testemunho da verdade.

BEL RUBENS REMO FARINA - Tabelião
 ROBERTA CARDOSO DE JESUS - Escr. Autorizado EML RS

6457.01.1100010.77345

4.º TABELIONATO
 Roberta Cardoso de Jesus
 Escrevente Autorizado



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2013
PROCESSO Nº 367/2013

A comissão de Licitação do Município de Santo Antonio do Sudoeste submete a apreciação da Assessoria Jurídica consulta indagando sobre a possibilidade de contratação de empresa capacitada para Aquisição de 504 comprimidos de CASODEX 50MG BICALUTAMIDA, através de “Dispensa de Licitação”. Esclarece que tal aquisição se faz necessária em caráter de urgência devido ao aumento de dosagem da medicação (receita anexa) e também pelo fato de que o processo licitatório PP nº 100/2013 aberto em 04/09/2013 ter sido considerado DESERTO.

O Artigo 24, inciso V dispõe o seguinte:

“V- quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas.”


Logo fácil de perceber que trata-se de caso de licitação dispensável.

Contudo resta esclarecer que fazem parte integrante do procedimento em apreço, proposta a empresa a saber: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, deixando claro que a pesquisa de preços foi devidamente realizada para o processo licitatório anterior, PP nº 100/2013. Também consta da documentação encaminhada a esta assessoria jurídica a comprovação da regularidade fiscal da empresa, qual seja, PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

Ante o exposto, com fundamento no art. 24, inciso V da Lei Federal 8.666/93, opino pela DISPENSA DE LICITAÇÃO, pelas razões supra citadas.

É o parecer.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, 06 de setembro de 2013.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
ADVOGADA
OAB 32.208-PR



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2013 - PMSAS - PROCESSO Nº 367/2013

Objeto da licitação: Aquisição de 504 comprimidos de CASODEX 50MG BICALUTAMIDA

LOTE: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	8827	CASODEX 50MG BICALUTAMIDA	504,00	UN	16,06	8.094,24
TOTAL						8.094,24

Dotação orçamentária:

As despesas com o fornecimento do objeto correrão à conta de recursos do próprio município na seguinte dotação.

DOTAÇÕES			
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2013	2110	08.001.10.301.10012-042	303

JUSTIFICATIVA: tal aquisição se faz necessária em caráter de urgência devido ao aumento de dosagem da medicação (receita anexa) e também pelo fato de que o processo licitatório PP nº 100/2013 aberto em 04/09/2013 ter sido considerado DESERTO.

A Comissão Permanente de Licitações nomeada pela Portaria nº 14.088/13 é de parecer favorável a aquisição do objeto desta dispensa de licitação, da empresa:

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CASODEX 50MG BICALUTAMIDA		UN	504,00	16,06	8.094,24
TOTAL							8.094,24

Conforme proposta anexo, considerando o Artigo 24, alínea V da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em 09 de setembro de 2013.

NOME - ATRIBUIÇÃO	ASSINATURA
EWERALDO WAGNER Presidente Comissão de Licitações	
MARILIS CRISTINA TONINI Membro da Comissão de Licitações	
TATIANA CHRISTINA NODARI Membro da Comissão de Licitações	
CINTIA FERNANDA LANZARIN Assessor Jurídico	



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

RESULTADO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE DISPENSA Nº 031/2013
PROCESSO Nº 367/2013

OBJETO: Aquisição de 504 comprimidos de CASODEX 50MG BICALUTAMIDA

EMPRESA CONTRATADA:

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CASODEX 50MG BICALUTAMIDA		UN	504,00	16,06	8.094,24
TOTAL							8.094,24

Considerando o artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em 09 de setembro de 2013.

EWERALDO WAGNER

Presidente da Comissão Licitações

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 12/09/2013
JORNAL: Fronteira
EDIÇÃO: 928
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 11/09/2013
JORNAL: Diário
EDIÇÃO: 0498
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta - Feira, 11 de Setembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0428

Página 41 / 055

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem anuência da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único - A rescisão e consequente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições nela definidas.

Art. 9º A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 10 de Setembro de 2013.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0108/2013 - PROCESSO Nº 369/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e o Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 14.089/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço. Por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 0108/2013 de 09/09/2013.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de máscara facial e serviços de adesivagem e serigrafia para atender ao Programa de Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue-Portaria nº 2804.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 1.003,74 (Um Mil e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos). Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

3. DATA DE ABERTURA: No dia 26/09/2013 às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente (8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00 horas), de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: 46 3563 8000 e através dos email licitacao@pmsas.pr.gov.br ou eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em nove dias de setembro de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal
MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0109/2013 - PROCESSO Nº 371/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e o Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 14.089/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço. Por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 0109/2013 de 09/09/2013.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de materiais e equipamentos antropométricos para atender o Programa de Vigilância Alimentar Nutricional-Portaria nº 2.392/12 e Portaria nº 2.975/GM/MS.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 5.445,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais). Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

3. DATA DE ABERTURA: No dia 26/09/2013 às 10:30 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente (8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00 horas), de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: 46 3563 8000 e através dos email licitacao@pmsas.pr.gov.br ou eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em nove dias de setembro de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal
MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeiro

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 031/2013 - PMSAS
PROCESSO Nº 367/2013

OBJETO: Aquisição de 504 comprimidos de CASODEX 50MG BICALUTAMIDA
EMPRESA CONTRATADA:

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CASODEX 50MG BICALUTAMIDA		UN	504,00	16,06	8.094,24
TOTAL							8.094,24

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de 06 de setembro de 2013.

Santo Antonio do Sudoeste, em 09 de setembro de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW COM MOTOCICLETAS EM EVENTO NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR NOS DIAS 10 A 13 DE OUTUBRO DE 2013.

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, através do processo de INEXIGIBILIDADE nº 014/2013, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW COM MOTOCICLETAS EM EVENTO NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR NOS DIAS 10 A 13 DE OUTUBRO DE 2013., nos termos do art. 25, alínea III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de nove dias de setembro de 2013 a empresa: ARTE & DOMINIO EVENTOS LTDA CNPJ Nº 11.269.835/0001-68, com sede na Rua Major Sebastião Izidoro Pereira, 314, Bairro Capão Raso, na cidade de Curitiba-PR, com valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Santo Antonio do Sudoeste, em 10 de setembro de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA Nº 031/2013

PROCESSO Nº 367/2013

OBJETO: Aquisição de 504 comprimidos de CASODEX 50MG BICALUTAMIDA
EMPRESA CONTRATADA:

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CASODEX 50MG BICALUTAMIDA		UN	504,00	16,06	8.094,24
TOTAL							8.094,24

Considerando o artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em 09 de setembro de 2013.

EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW COM MOTOCICLETAS EM EVENTO NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR NOS DIAS 10 A 13 DE OUTUBRO DE 2013.

EMPRESA CONTRATADA:

ARTE & DOMINIO EVENTOS LTDA CNPJ Nº 11.269.835/0001-68, com sede na Rua Major Sebastião Izidoro Pereira, 314, Bairro Capão Raso, na cidade de Curitiba-PR, com valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). Considerando o artigo 25, alínea III da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em 09/09/2013.

EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão Licitações



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Para o ICP-Brasil. ANSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

48299667



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA Nº 031/2013 - PMSAS
PROCESSO Nº 367/2013

OBJETO: Aquisição de 504 comprimidos de CASODEX 50MG BICALUTAMIDA

EMPRESA CONTRATADA:

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CASODEX 50MG BICALUTAMIDA		UN	504,00	16,06	8.094,24
TOTAL							8.094,24

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de 06 de setembro de 2013.

Santo Antonio do Sudoeste, em 09 de setembro de 2013.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 12/09/2013
JORNAL: Imprensa
EDIÇÃO: 928
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
DATA: 11/09/2013
JORNAL: Diários
EDIÇÃO: 0428
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Página 41 / 055

Quarta - Feira, 11 de Setembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0428

Art. 5º A Concessão de Direito Real de Uso, objeto desta lei é estabelecida a título gratuito e com prazo de vigência de 01 (um) ano, contados da publicação da presente Lei, renovável por igual período, a critério da oportunidade e conveniência do Executivo Municipal sem anuidade da Câmara Municipal de Vereadores, e desde que, efetivamente cumprida a integralidade dos encargos definidos nesta Lei, devendo o imóvel ser restituído à Municipalidade, ao final da vigência do respectivo Contrato.

Art. 6º A Concessão de Direito Real de Uso será revogada e o bem será reintegrado à posse da Municipalidade, com os acréscimos constantes do bem, sem qualquer direito a retenção ou indenização, na hipótese de a Concessionária deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, em caso de inadimplemento total ou parcial das suas obrigações legais ou contratuais, e nas demais hipóteses previstas no instrumento de concessão ou na legislação pertinente, ressalvados os casos de caso fortuito ou força maior, devidamente demonstrado e aceito pelo Poder Concedente.

Parágrafo Único - A rescisão e consequente, reintegração da posse do imóvel a Municipalidade, nas hipóteses de que trata este artigo será imediata e se dará mediante simples notificação extrajudicial, sendo que nos casos em que o Município tenha que se valer de medida judicial, para promover a rescisão da concessão e/ou retomada do bem, fica a Concessionária obrigada a ressarcir-lhe as custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios, respectivos, sem prejuízo do ressarcimento dos demais danos verificados.

Art. 7º A Concessionária restará obrigada ao fiel cumprimento dos encargos e obrigações gerais relativos à concessão de uso, estipuladas na Lei Municipal nº 1.593/2003.

Art. 8º Os encargos e obrigações relativos à Concessão de Direito Real de Uso serão objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 1.593/2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como no que não contrarie com a previsão da Lei Complementar nº 101/2000, devendo ser ratificadas integralmente as condições nela definidas.

9º A presente concessão tem por base o manifesto interesse público na geração de emprego e renda, e também amparo nas disposições da Lei Municipal nº 1.593/2003, que dispõe sobre o incentivo à industrialização no âmbito do Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, 10 de Setembro de 2013.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0108/2013 - PROCESSO Nº 369/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e o Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 14.089/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço. Por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 0108/2013 de 09/09/2013.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de máscara facial e serviços de adesivagem e serigrafia para atender ao Programa de Incentivo de Qualificação das Ações de Dengue-Portaria nº 2804.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 1.003,74 (Um Mil e Três Reais e Setenta e Quatro Centavos). Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

3. DATA DE ABERTURA: No dia 26/09/2013 às 09:00 horas.

LOCAL DA ABERTURA: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente (8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00 horas), de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: 46 3563 8000 e através dos email licitacao@pmsas.pr.gov.br ou eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em nove dias de setembro de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal
MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeiro

AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0109/2013 - PROCESSO Nº 371/2013

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE Estado do Paraná, por seu Prefeito Municipal, Senhor RICARDO ANTONIO ORTIÑA, e o Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 14.089/2013, no uso de suas atribuições legais, faz saber e TORNA PÚBLICO aos interessados, que encontra-se aberto o presente Edital de Licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço. Por item, que será regido pela Lei Federal de nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Municipal de nº 2.317/2006 de 26/05/2006 e subsidiariamente pela Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e legislação correlata, para a finalidade abaixo especificada:
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 0109/2013 de 09/09/2013.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de materiais e equipamentos antropométricos para atender o Programa de Vigilância Alimentar Nutricional-Portaria nº 2.392/12 e Portaria nº 2.975/GM/MS.

2. PREÇO MÁXIMO TOTAL: R\$ 5.445,00 (Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais). Os valores individualizados dos itens estão discriminados no edital.

3. DATA DE ABERTURA: No dia 26/09/2013 às 10:30 horas.

4. LOCAL DA ABERTURA: Na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, com o Pregoeiro e Equipe de Apoio. O Edital e anexos poderão ser retirados gratuitamente e diretamente com o Pregoeiro na Prefeitura Municipal, localizada à Avenida Brasil, 621, em horário de expediente (8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:00 horas), de segunda a sexta-feira. Informações sobre o edital e anexos: 46 3563 8000 e através dos email licitacao@pmsas.pr.gov.br ou eliane.licitacao@pmsas.pr.gov.br.

Santo Antonio do Sudoeste, em nove dias de setembro de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal
MARILIS CRISTINA TONINI
Pregoeiro

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA Nº 031/2013 - PMSAS
PROCESSO Nº 367/2013

OBJETO: Aquisição de 504 comprimidos de CASODEX 50MG BICALUTAMIDA
EMPRESA CONTRATADA:

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CASODEX 50MG BICALUTAMIDA		UN	504,00	16,06	8.094,24
TOTAL							8.094,24

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, dispensa, nos termos do art. 24, Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de 06 de setembro de 2013.

Santo Antonio do Sudoeste, em 09 de setembro de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW COM MOTOCICLETAS EM EVENTO NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR NOS DIAS 10 A 13 DE OUTUBRO DE 2013.

Ratifico e Homologo o enquadramento legal de afastamento de licitação, através do processo de INEXIGIBILIDADE nº 014/2013, que tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW COM MOTOCICLETAS EM EVENTO NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR NOS DIAS 10 A 13 DE OUTUBRO DE 2013., nos termos do art. 25, alínea III da Lei Federal nº 8.666/93, conforme Termo de Justificativa exarado pela Comissão de Licitações com parecer favorável da Assessoria Jurídica em data de nove dias de setembro de 2013 a empresa: ARTE & DOMINIO EVENTOS LTDA CNPJ Nº 11.269.835/0001-68, com sede na Rua Major Sebastião Izidoro Pereira, 314, Bairro Capão Raso, na cidade de Curitiba-PR, com valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Santo Antonio do Sudoeste, em 10 de setembro de 2013.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE DISPENSA Nº 031/2013

PROCESSO Nº 367/2013

OBJETO: Aquisição de 504 comprimidos de CASODEX 50MG BICALUTAMIDA
EMPRESA CONTRATADA:

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CASODEX 50MG BICALUTAMIDA		UN	504,00	16,06	8.094,24
TOTAL							8.094,24

Considerando o artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Santo Antonio do Sudoeste, em 09 de setembro de 2013.

EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão Licitações

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 014/2013

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW COM MOTOCICLETAS EM EVENTO NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR NOS DIAS 10 A 13 DE OUTUBRO DE 2013.

EMPRESA CONTRATADA:

ARTE & DOMINIO EVENTOS LTDA CNPJ Nº 11.269.835/0001-68, com sede na Rua Major Sebastião Izidoro Pereira, 314, Bairro Capão Raso, na cidade de Curitiba-PR, com valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais). Considerando o artigo 25, alínea III da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Santo Antonio do Sudoeste, em 09/09/2013.

EWERALDO WAGNER
Presidente da Comissão Licitações



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. A AMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia

4829867

http://amsop.dioems.com.br

Página 41



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 225/2013

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, E DE OUTRO, PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA NOS TERMOS DA LEI Nº 8666 DE 21/06/1993.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, com endereço na Avenida Brasil, 621, inscrita no CNPJ sob nº 75.927.582/0001-55, neste ato representada pelo PREFEITO MUNICIPAL, Senhor **RICARDO ANTONIO ORTIÑA**, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a Empresa **PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na RUA JOSE FERREIRA DE BARROS, 89 - CEP: 81030320 - BAIRRO: FANNY Cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob nº 04.355.394/0001-51, neste ato representada por seu representante legal, Senhor **MARLEI YANAGIHARA DA SILVA**, CPF nº 576.511.089-49, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, em decorrência do Processo Licitatório modalidade **Processo dispensa nº 031/2013**, homologado em 09/09/2013, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei Nº 8.666 de 21/06/1993 e legislação pertinente ao Edital antes citado, as propostas e as seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato tem por objeto: **Aquisição de 504 comprimidos de CASODEX 50MG BICALUTAMIDA**. Sendo a empresa vencedora dos seguintes itens:

PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	CASODEX 50MG BICALUTAMIDA		UN	504,00	16,06	8.094,24
TOTAL							8.094,24

Parágrafo Único - Integram e complementam o presente Termo Contratual para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Processo dispensa Nº 31/2013**, juntamente com seus anexos, a proposta da contratada, e de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pela entrega dos produtos/execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço proposto que é de **R\$ 8.094,24 (Oito Mil e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos)**, nas seguintes condições: Conforme retirada autorizada pelo Departamento de Compras.

Parágrafo Segundo - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução/aquisição do Objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetivado na Tesouraria do Departamento de



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Finanças da CONTRATANTE ou Ordem Bancária.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **10 (dez)** dias após apresentação da nota fiscal.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será fracionado, pagando-se somente conforme retirada do produto.

Parágrafo Segundo – A fatura após protocolada será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificar divergências será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

DOTAÇÕES			
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa
2110	08.001.10.301.10012-042	303	3.3.90.30.00.00

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato somente sofrerá reajuste baseado nos art. 05, 40 e 54 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O prazo para entrega dos produtos é de no máximo **5 Dias** contados a partir do recebimento da autorização de compra.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O Contrato terá início na data de assinatura do contrato e término na data de **oito dias de março de 2014**, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes mediante lavratura de termo aditivo contratual, nos termos do artigo 57 inciso II da lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais disposições legais.

Parágrafo Primeiro – O saldo remanescente do contrato, na falta de aditivo, extingue-se na data de vencimento do mesmo.

CLÁUSULA NONA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a CONTRATADA as condições necessárias para garantir a execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

- a) prestar a entrega dos produtos na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo Terceiro - Os representantes do CONTRATANTE especialmente designados como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato será JANAINA A C ORTIÑA - SECRETARIA DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega dos produtos contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada **sobre o valor do contrato** ou da nota de empenho, isentando em consequência o município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso.

Parágrafo Primeiro - A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplicam-se também as leis: Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 6.727/2005, e os termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS


Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro da Comarca de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, 09/09/2013.


RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL


PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº: 04.355.394/0001-51
MARLEI YANAGIHARA DA SILVA
CPF Nº: 576.511.089-49

Testemunhas:

BERNARDETE DE FATIMA TONELLO ORTOLAN
CPF Nº: 717.604.079-68

MAIRA FABIANA BENINI SCHIRMANN
CPF Nº: 056.065.349-24



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado Do Paraná

9

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2013

REFERENTE AO PROCESSO dispensa Nº 031/2013

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

CONTRATADA: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ Nº 04.355.394/0001-51

Representante: MARLEI YANAGIHARA DA SILVA

CPF nº 576.511.089-49

OBJETO: Aquisição de 504 comprimidos de CASODEX 50MG BICALUTAMIDA.

VALOR TOTAL: R\$ 8.094,24 (Oito Mil e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos)

VIGÊNCIA: 08/03/2014

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 09/09/2013.

(Handwritten signature)

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	<u>09/09/2013</u>
JORNAL:	<u>fronteira</u>
EDIÇÃO:	<u>928</u> <i>U</i>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
DATA:	<u>11/09/2013</u>
JORNAL:	<u>Diário</u>
EDIÇÃO:	<u>0428</u> <i>U</i>
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO	

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta - Feira, 11 de Setembro de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II - Edição Nº 0428

Página 42 / 055

EXTRATO DO CONTRATO Nº 225/2013

REFERENTE AO PROCESSO dispensa Nº 031/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
CNPJ Nº 04.355.394/0001-51
Representante: MARLEI YANAGIHARA DA SILVA
CPF nº 576.511.089-49
OBJETO: Aquisição de 504 comprimidos de CASODEX 50MG BICALUTAMIDA.
VALOR TOTAL: R\$ 8.094,24 (Oito Mil e Noventa e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos)
VIGÊNCIA: 08/03/2014
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 09/09/2013.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

DIOEMS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 226/2013

REFERENTE AO PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº 014/2013
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR
CONTRATADA: ARTE & DOMINIO EVENTOS LTDA
CNPJ Nº 11.269.835/0001-68
Representante: SAMUEL JORGE PIRES FORTESKI
CPF nº 027.296.819-65
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE SHOW COM MOTOCICLETAS EM EVENTO NA CIDADE DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR NOS DIAS 10 A 13 DE OUTUBRO 2013.
VALOR TOTAL: R\$ 5.800,00 (Cinco Mil e Oitocentos Reais)
VIGÊNCIA: 31/12/2013
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, EM 10/09/2013.
RICARDO ANTONIO ORTIÑA
PREFEITO MUNICIPAL

DIOEMS

SÃO JOÃO

PREFEITURA

ERRATA, "NA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 3.804, NO ART 2º, ONDE ESTÁ ESCRITO NOMEAR, LEIA-SE DESIGNAR".

PORTARIA Nº 3.806, DE 10 DE SETEMBRO DE 2013.
Concede diária à Secretário Municipal e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do art. 61, da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1.476, de 13 de março de 2013, RESOLVE:
Art. 1º Conceder ao Secretário Municipal de Administração e Finanças Alexandre Battistella, RG nº 4.157.672-3-PR, diária na sequência descriminada:
Data início: 11/09/2013
Data fim: 12/09/2013
Nº de diárias: 01
Valor unitário: R\$ 325,00
Valor Total: R\$ 325,00
Município Destino/UF: Londrina-PR.
Código do IBGE do Município destino: 4113700
Tipo Padrão de Objetivo: 99 - Outros Objetivos não ligados ao TCE/PR
Objetivo da Viagem: Objetivo da Viagem: Participação em Curso sobre Compres - Compensação Financeira Prvidenciária.
Art. 2º Registre-se e publique-se, em 10 de setembro de 2013.
ALTAIR JOSÉ GASPARETTO

DIOEMS



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. AAMSOP - Associação dos Municípios do Sudoeste do Paraná dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site.



Certificação Oficial de Tempo do Observatório Nacional - Ministério da Ciência e Tecnologia
Para consultar a autenticidade do carimbo do tempo, informe o código ao lado no site.

48299667

<http://amsop.dioems.com.br>